

Processo n.: RLA 24/80057407

Assunto: Auditoria sobre as políticas públicas estaduais e municipais que atendem à população em situação de rua

Interessadas: Prefeituras Municipais de Chapecó, São José, Itajaí, Criciúma, Tubarão, Biguaçu, Joinville, Brusque, Lages, Palhoça, Balneário Camboriú, Blumenau e Florianópolis e Secretaria de Estado da Saúde (SES)

Responsáveis: João Rodrigues, Antônio Ceron, Jairo dos Passos Cascaes, Volnei José Morastoni, Clésio Salvaro, Mário Hildebrandt, Topázio Silveira Neto, Fabrício José Satiro de Oliveira, Orvino Coelho de Ávila, Eduardo Freccia, Salmir da Silva, Adriano Bornschein Silva, André Vechi e Diogo Demarchi Silva

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 2/2026 – Segunda Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, por sua **Segunda Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP-I/Div.4 n. 73/2025**, que trata da verificação das políticas públicas (planos, programas, ações e iniciativas) planejadas e implementadas pela Administração Pública Estadual e pelos Municípios destinadas à população em situação de rua.

2. Determinar aos **Responsáveis das Prefeituras Municipais de Balneário Camboriú, Biguaçu, Blumenau, Brusque, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Joinville, Lages, Palhoça, São José e Tubarão e das Secretarias de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) e da Saúde (SES)**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, que apresentem a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, Planos de Ação (modelo apenso) que contenham as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada ação, com vistas ao atendimento das seguintes recomendações:

2.1. Recomendar aos **Municípios de Balneário Camboriú, de Blumenau, Brusque, Chapecó, Itajaí, Joinville, Palhoça e Tubarão e à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)** a adesão à Política Nacional para a População em Situação de Rua, conforme o disposto no art. 2º do Decreto (federal) n. 7.053/2009 (item 2.1.1 do Relatório DAE);

2.2. Recomendar aos **Municípios de Blumenau, Chapecó, Palhoça, São José e Tubarão e à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)** a instituição de Comitê Intersetorial integrado por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, de movimentos e de entidades representativas desse segmento da população, conforme o disposto no art. 3º do Decreto (federal) n. 7.053/2009 (item 2.1.1 do Relatório DAE);

2.3. Recomendar aos **Municípios de Biguaçu, Blumenau, Brusque, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Palhoça, São José e Tubarão** a elaboração de diagnóstico atualizado da população em situação de rua, que aborde os elementos necessários para subsidiar a elaboração e a execução de políticas públicas voltadas para esse grupo populacional e estabeleça mecanismos permanentes de atualização dos dados coletados (item 2.1.2 do Relatório DAE);

2.4. Recomendar à **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)** que dê suporte técnico necessário a fim de desenvolver mecanismos permanentes de monitoramento e de acompanhamento para realização dos diagnósticos municipais da população em situação de rua (item 2.1.2 do Relatório DAE);

2.5. Recomendar aos **Municípios de Balneário Camboriú, Chapecó e Palhoça** a implantação do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP), tendo em vista o disposto no art. 7º, XII, do Decreto (federal) n. 7.053/2009, que disponha de estruturas (físicas, de recursos humanos e financeiras) necessárias para seu funcionamento, contenha espaços adequados para oficinas e atendimentos, de modo a consolidar o Centro POP como unidade de referência para atendimento, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à População em Situação de Rua (item 2.2.1 do Relatório DAE);

2.6. Recomendar aos **Municípios de Biguaçu, Blumenau, Brusque, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Joinville, Lages, São José e Tubarão** o fortalecimento da atuação do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP) mediante aprimoramentos das estruturas (físicas, de recursos humanos e financeiras) e criação de espaços adequados para oficinas e atendimentos, de modo a consolidar o Centro POP como unidade de referência para atendimento, no âmbito do SUAS, à População em Situação de Rua (item 2.2.1 do Relatório DAE);

2.7. Recomendar aos **Municípios de Balneário Camboriú, Biguaçu, Blumenau, Brusque, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Joinville, Lages, Palhoça, São José e Tubarão** a:

2.7.1. avaliação e promoção do fortalecimento progressivo de políticas que visem à moradia permanente para a população em situação de rua, a fim de proporcionar apoio individualizado, assistência nas atividades cotidianas e de promover a inserção dessas pessoas na comunidade local (item 2.2.1 do Relatório DAE);

2.7.2. promoção da adequação de profissionais às equipes mínimas de referência responsáveis pela execução dos serviços e programas de atendimento à população em situação de rua, adaptadas às diferentes realidades, com consideração de fatores como número de pessoas em situação de rua no município, número de atendimentos, quantidade de vagas nos serviços e programas, conforme os requisitos estabelecidos na NOB-RH/SUAS, na Portaria n. 122/11 e no anexo V da Portaria de Consolidação n. 3 do Ministério da Saúde, ou normativa que vier a substituir (item 2.2.1 do Relatório DAE);

2.8. Recomendar à **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)** a implementação de serviços regionalizados de média e alta complexidade para atendimento às pessoas em situação de rua (art. 13, V, da Lei n. 8.742/1993) - (itens 2.2.1 do Relatório DAE e 3.3 do **Parecer MPC/SRF n. 864/2025**);

2.9. Recomendar aos **Municípios de Balneário Camboriú, Brusque, Chapecó, Criciúma, Lages, São José e Tubarão** a instituição do Consultório na Rua, tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n. 1.255/21 ou em instrumento que vier a substituí-la (item 2.2.2 do Relatório DAE);

2.10. Recomendar aos **Municípios de Blumenau, Florianópolis e Joinville** a promoção da ampliação do número de equipes do Consultório na Rua, tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n. 1.255/21 ou em instrumento que vier a substituí-la (item 2.2.2 do Relatório DAE);

3. Recomendar aos **Municípios auditados e às Secretarias de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) e da Saúde (SES)** a observância das diretrizes estabelecidas pelo STF, nos autos da ADPF 976, em especial quantos aos itens abordados no presente processo.

4. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais (DAE) desta Corte de Contas o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas no processo de auditoria operacional,

nos termos do parágrafo único do art. 8º, do art. 12 e dos §§ 1º e 2º do art. 13 da Resolução n. TC-176/2021, com **autuação**, com **autuação de processo específico de Monitoramento** para cada ente auditado.

5. Dar conhecimento dos autos à Assessoria de Comunicação Social (ACOM) deste Tribunal, para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados da auditoria, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC-176/2021.

6. Determinar o encerramento deste processo, após Decisão Singular do Relator sobre os planos de ação apresentados pelos Gestores, ratificada pelo Tribunal Pleno, com sua vinculação ao(s) futuro(s) processo(s) de monitoramento a ser(em) autuado(s) no momento oportuno, conforme preveem o parágrafo único do art. 8º, os arts. 10 e 11, o parágrafo único do art. 12 e o art. 13 da Resolução n. TC- 176/2021.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP-I/Div.4 n. 73/2025** e do **Parecer MPC/SRF n. 864/2025**:

7.1. às Prefeituras Municipais de Balneário Camboriú, Biguaçu, Blumenau, Brusque, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Joinville, Lages, Palhoça, São José e Tubarão;

7.2. à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS);

7.3. à Secretaria de Estado da Saúde (SES);

7.4. à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

7.5. ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

7.6. à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 1/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 24/04/2026 a 1º/05/2026

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente da Segunda Câmara

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC